



000006

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006, a Secretária da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Itabaiana, Sergipe, apresenta **JUSTIFICATIVA** para visando futuras contratações de empresas para fornecimento parcelado de material de consumo (material de copa, cozinha, limpeza e outros) para este município, no exercício de 2021, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, ANEXO I do edital, mediante as considerações a seguir:

O município no desempenho das suas atividades institucionais necessita de diversos itens, das mais diversas utilidades, como os quais se pretendem adquirir.

São itens necessários a manutenção dos órgãos que compõem a prefeitura, e em grande parte estes itens são consumíveis.

Em regra, o pregão é uma modalidade opcional que pode substituir quaisquer das modalidades já citadas no que se refere ao valor do objeto. Não sofre limitações quantitativas.

Ainda que sejam itens simples, é necessário considerar que a ausência desses materiais causaria uma série de transtornos para a administração e para aqueles que podem se beneficiar com tal. Entre os itens a serem adquiridos temos: papel toalha, café, sabão de coco e muitos outros.

Outros bens serão utilizados na manutenção da própria administração, que serão utilizados pelos agentes.

Todos os itens são necessários e devem ser licitados na modalidade Pregão, uma vez que esta modalidade privilegia a concorrência e a busca pela melhor oferta.



000007

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

A necessidade de aquisição dos bens são essenciais, não podendo ser dispensados, sob pena de causar prejuízo desnecessário para a Administração.

Entre as características e vantagens do Pregão, destacam-se: a inversão da fase de habilitação, a redução do tempo para divulgação se comparado com as outras modalidades, a possibilidade de disputa com lances verbais e inexistência de restrição quanto ao valor do futuro contrato, maior transparência nos processos licitatórios; incremento da competitividade com a ampliação do número de licitantes e das oportunidades de negócio; garantia de economia imediata nas aquisições de bens e serviços comuns; maior agilidade nas aquisições, pois simplifica os procedimentos realizados durante as etapas da licitação.

Com o aumento da competitividade entre os licitantes, resultante da disputa por lances sobre as propostas iniciais ofertadas e também com a possibilidade de o pregoeiro poder negociar com os licitantes, tem-se a possibilidade de obter uma proposta ainda mais vantajosa para a Administração Pública.

Desta forma, conclui-se que através do pregão é possível selecionar a proposta mais vantajosa, ter agilidade no processo, eficiência na contratação, proporcionar economia aos cofres públicos, isso tudo de forma mais transparência.

Ademais, os produtos a serem adquiridos atendem necessidades da administração, sem, contudo, apresentar custos que não possam ser suportados. Os valores são proporcionais aos benefícios.

Resta demonstrado que até modalidade escolhida é compatível com os princípios da eficiência e economicidade.

Não se mostra razoável privar a Administração Pública Municipal dos benefícios trazidos pela aquisição dos produtos a serem licitados e, possivelmente, adquiridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

000008

[Handwritten signature]

Tendo em vista que a natureza dos objetos a serem licitados, a forma de adquiri-los é mais inteligente e eficiente.

Para tanto será realizada uma licitação, na modalidade Pregão, com total observância das normas que regem o instituto.

O valor total estimado se encontra compatível com o praticado no mercado.

A aquisição de tais produtos encontra respaldo na Lei 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 04/2006 e, subsidiariamente, na Lei 8666/93.

Findas estas breves considerações, encaminhe a presente justificativa, o Senhor Prefeito Municipal, para querendo, a ratifique.

Itabaiana/SE, 20 de novembro de 2020.

[Handwritten signature]
Sandra de Andrade Santana

Secretária da Administração e da Gestão de Pessoas

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a aquisição dos bens.

ITABAIANA/SE, 20 / 11 /2020.

[Handwritten signature]
Valmir dos Santos Consta
Prefeito Municipal